



LicitaExpo



IGC PROFESSOR
IGOR GOMES DA COSTA



Contratações Diretas



IGC PROFESSOR
IGOR GOMES DA COSTA



Contratação Direta: exceção à regra



**Opção pela
isonomia**

Eficiência

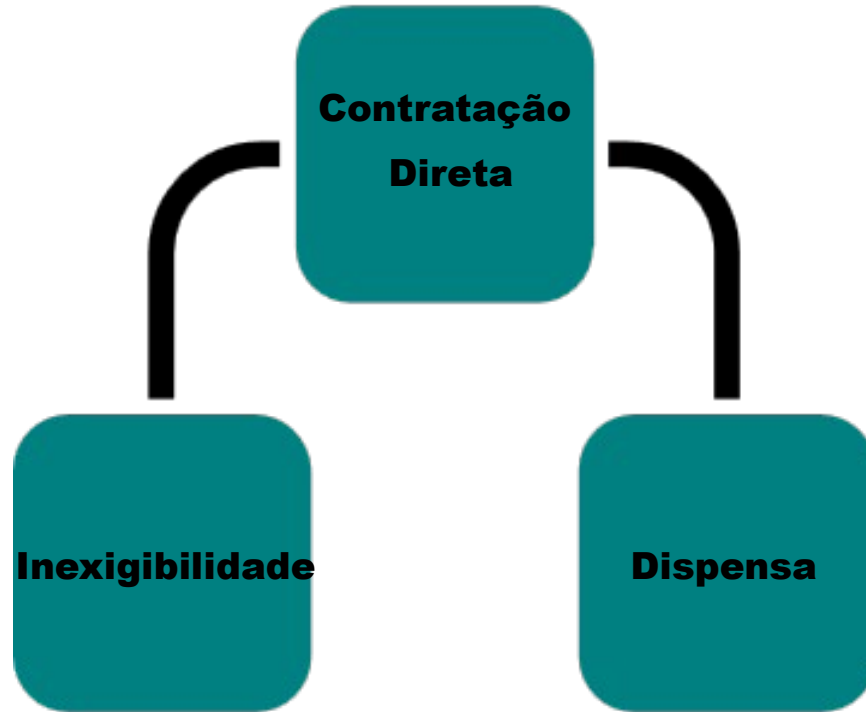
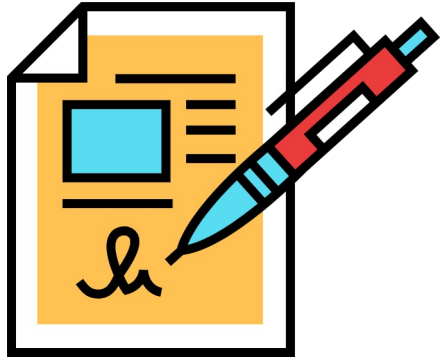
Maior controle

Custos

... ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...] (Art. 37, XXI, CF/88)



Contratação Direta: conceitos



Art. 72, Lei
14.133/21



Contratação Direta: conceitos

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL: a lei faculta ao administrador público a dispensa. “Embora viável a competição, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade econômica.” (Marçal Justen Filho). Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL: a lei sequer poderia exigir do administrador a licitação, pois esta é **faticamente impossível**. Art. 74, Lei nº 14.133/2021.





Contratação Direta

Alienação

INEXIGIBILIDADE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

LICITAÇÃO DISPENSADA

Art. 74, Lei
14.133/21

A realidade fática impede a licitação, não havendo opção para o gestor

Rol exemplificativo

Impossibilidade de Licitar

Art. 75, Lei
14.133/21

O legislador cria hipóteses para afastar licitação que poderia ocorrer

Rol taxativo

Faculdade em não licitar

Art. 76, Lei
14.133/21

O legislador cria hipóteses que afastam licitações que poderiam ocorrer

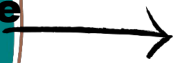
Rol taxativo

Obrigatoriedade de não licitar



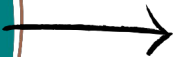
Inexigibilidade: conceito

"inviabilidade de competição"



Exclusividade de fornecimento ou sem critérios objetivos

"em especial"



Rol exemplificativo

Corrupção



Desafio cultural

Posto que o interesse é servir - e não desservir - o interesse público, em casos tais percebe-se que falece o pressuposto jurídico para sua instauração. Com efeito: a licitação não é um fim em si mesmo [...]. Embora fosse logicamente possível realizá-la, seria ilógico fazê-lo em face do interesse público que se pretende atender.

Art. 74, Lei
14.133/21

(JUSTEN FILHO, Marçal)



Inexigibilidade: hipóteses

Exclusividade de fornecimento



Incs. I e V

Sem critérios objetivos



Incs. II, III e IV

Art. 74, Lei
14.133/21



1. Fornecedor ou prestador de serviços exclusivos



Art. 74, Lei
14.133/21

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



2. Profissional do setor artístico



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento** que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário **com representação restrita a evento ou local específico**.

Art. 74, Lei
14.133/21



3. Serviços técnicos especializados



Art. 74, Lei
14.133/21

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



3. Serviços técnicos especializados



- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Art. 74, Lei
14.133/21



3. Serviços técnicos especializados



Art. 74, Lei
14.133/21

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu **trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



3. Serviços técnicos especializados



Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto.

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da [Lei 8.666/1993](#). A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

[Acórdão TCU](#) Plenário nº
1397/22



4. Credenciamento: noções gerais



Não estava prevista expressamente na 8.666/93.

Contratar todos é melhor para o interesse público.

Usa-se quando os objetos "devam ou possam" ser contratados por credenciamento!

Inexigibilidade não é apenas quando há inviabilidade total de competição.

Em muitos casos é o consumidor que escolhe onde buscar o serviço público.



4. Credenciamento: exemplos



Gêneros
Alimentícios

Estacionamento
Rotativo

Vistoria
Veicular

Tradutores
Juramentados

Pagamento de
Boletos



5. Aquisição e locação de imóveis



Dispensa ou
Inexigibilidade?

Licitação?
(art. 51, NLLCA)

Requisitos

01. Avaliação prévia (com custos de adaptação e prazo de amortização).
02. Inexistência de imóveis públicos disponíveis,
03. Justificativa de singularidade do imóvel



Não havendo imóveis,
há possibilidade do
built to suit!
Conhecem?



Dispensa de licitação

Licitação poderia acontecer

Rol taxativo

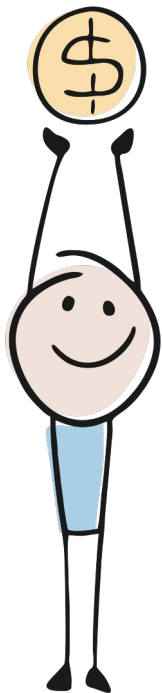
Ou enquadra
perfeitamente
ou licita

Necessidade de
Justificativa



Art. 75, Lei n.
14.133/21





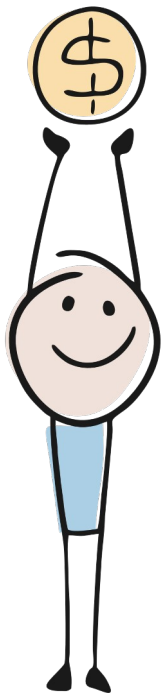
Dispensa de licitação: pequeno valor

I - para contratação que envolva valores **inferiores** a R\$ **125.451,15**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; **(OBS: Decreto nº 12.343, de 2024)**

II - para contratação que envolva valores **inferiores** a R\$ **62.725,59**, no caso de outros serviços e compras; **(OBS: Decreto nº 12.343, de 2024)**

Art. 75, .Lei n.
14.133/21, c/c Decreto
n. 12.343/24





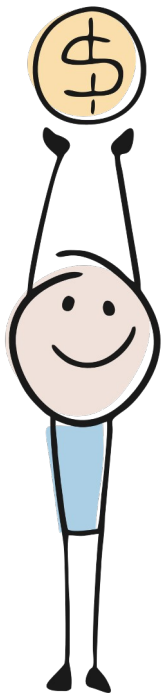
Dispensa de licitação: pequeno valor

ATENÇÃO!!!!

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de **até R\$ 10.036,10** de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 2024)

Art. 75, .Lei n.
14.133/21, c/c Decreto
n. 12.343/24





Art. 75, .Lei n.
14.133/21, c/c Decreto
n. 12.343/24

Dispensa de licitação: pequeno valor

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em **sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- **Obs: art. 174, §2º, III – exige divulgação do aviso de CD no PNCP.**

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.



Dispensa de licitação: desertas e fracassadas

Licitação
fracassou
, e agora?



Ampliação do rol

Todas propostas
inválidas

Estabelecimento
de prazo

1 ano entre o
fracasso e a
dispensa

Já pensou
na
dispensa?



Dispensa de licitação: emergenciais



Ampliação
do prazo

Recontratação



Art. 75, Lei n. 14.133/21



Dispensa de licitação: emergenciais



§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial** a contratação por dispensa com objetivo de **manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser **observados os valores praticados pelo mercado** na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Art. 75, .Lei n.
14.133/21.



Dispensa de licitação: emergenciais



VIII - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação** dos respectivos contratos **e a reconstrução** de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 75, .Lei n.
14.133/21.



Dispensa de licitação: emergenciais

TCU – ILC 345/2018



O contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

Acórdão 3474/2018 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho.

Art. 75, Lei n.
14.133/21.



Dispensa de licitação: novas hipóteses

01.

Equipamentos destinados a investigações sigilosas

TOP SECRET

02.

Medicamentos para combater doenças raras



03.

Contratação de profissional para compor a comissão de avaliação técnica



Marketplace



IGC PROFESSOR
IGOR GOMES DA COSTA



Noções Gerais

Imagine uma plataforma em que:

- ✓ órgãos e entidades cadastram demandas
- ✓ fornecedores se cadastram/descadastram quando quiserem
- ✓ a proposta mais vantajosa é selecionada



1

Adesão e cadastro!

Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional (incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista), além de serviços sociais autônomos!!

De outro lado, os fornecedores também devem se cadastrar na plataforma.

2

Fase Preparatória e Edital

Os órgão central e administrador (vinculados à SEGES) definem quais objetos serão incorporados à plataforma, lançam edital no PNCP



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão e Inovação

Central de Compras

CREDENCIAMENTO

3/2025

ÓRGÃO ADMINISTRADOR (UASG)

Central de Compras - 201057

OBJETO

Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores.



3

Registro e publicação da demanda

O órgão comprador cadastra sua demanda.

O cadastro é apenas para objetos previamente definidos (passo 2) e deve informar ainda o local de entrega, prazo, forma de pagamento...

Após a verificação de reserva orçamentária, a demanda é publicada!

 > Oportunidades

Oportunidades de serviços

Mostrando 4 de 4 demandas

O que você procura?



INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES 
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ/SP
Manutenção preventiva e caso seja necessário manutenção corretiva de Elevador Hidráulico da marca BATS ELEVADORES, com capacidade de 08(oito) passageiros ou 600kg. Observação a porta as vezes emperra na abertura...

Expira em 2 dias

[Ver mais](#)

Estofador 
CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG
1- Revisar e trocar onde for necessário a espuma de todo o mobiliário, incluindo as almofadas dos assentos e dos encostos e revestir 04 (quatro) poltronas e 01 (um) sofá de dois lugares, em tecido de cor preta. 2- Revisar e trocar onde for necessário a espuma de todo o mobiliário, incluindo as alm...

Expira em 2 dias

[Ver mais](#)

REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICA 
MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ
Reparo de duas impressora Samsung ProXpress M4070FR. Os equipamentos aparentam estar travados, fazendo barulho quando coloca pra imprimir e imprimindo com uma faixa preta no meio da folha. As especificações da impressora estão na imagem em anexo para melhor formação de propostas. Caso tenha necess...

Expira em 5 dias

[Ver mais](#)

REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO 
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - PR
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores e manutenção de equipamentos de combate a incêndio existentes na sede do CRF-PR, a fim de prevenir e/ou ajudar a extinguir e controlar princípios de incêndios em casos de emergência, conforme condições e exigência...

Expira em 7 dias

[Ver mais](#)



4

Fornecedores entram em jogo!

Os fornecedores devem se cadastrar para apresentar propostas. E podem também deixar suas propostas previamente cadastradas para futuras demandas, indicando valores, localidades, prazo de entrega e pagamento que estão dispostos a aceitar.

5

Contratação e pagamento

Com a proposta vencedora, há verificação das condições de habilitação (em regra, via SICAF).



A assinatura do contrato é feita diretamente na plataforma. O pagamento é feito preferencialmente por PIX ou cartão pagamento..



Mas pode mesmo?



- ✓ Art. 79, III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- ✓ Art. 95, 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



E pra expandir para tudo?

PL 2133/2023 | Inteiro teor 
Projeto de Lei

Situação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Identificação da Proposição

Autor
Dr. Daniel Soranz - PSD/RJ

Apresentação
25/04/2023

Ementa
Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para inserir dispositivos para instituir o Sistema de Compra Instantânea (Cix).

Seção IV - Do Sistema de Compra Instantânea (Cix)

Art. 75-A. O Sistema de Compra Instantânea (Cix) destina-se à aquisição, **por meio de credenciamento em mercado fluido**, de **bens padronizados** e previamente selecionados pela Administração Pública, que serão anunciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamento do Poder Executivo federal, que disporá sobre



Se confunde com dispensa por valor?

Parecer n. 00004/2024/CGEST/CGU/AGU

“[...] Como explicado anteriormente, o credenciamento é um instrumento auxiliar, que não se confunde com o contrato por ele gerado e nem mesmo com uma forma de contratação direta. [...]. O fracionamento ilícito de despesas é uma limitação definida pelo legislador para a utilização das denominadas dispensas de pequeno valor, descritas pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. [...] As demais hipóteses de contratação direta, inclusive aquelas lastreadas em situação de inviabilidade de competição, que adotem o instrumento auxiliar credenciamento, não se submetem a esta restrição definida estritamente pelo legislador para as hipóteses descritas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021”.





Vamos conversar mais ??



prof.igorcosta

